



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 500-GAB, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Sistema Controle de Plantão - SCP na Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, e do art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual nº 22.483, de 22 de dezembro de 2023,

Considerando a necessidade de se alterar a Portaria nº 105 - GAB, de 15 de março de 2024, para dispor sobre o Sistema Controle de Plantão - SCP, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Controle de Plantão - SCP, acessível no [Portal ePGE](#), como instrumento de gestão do regime de plantão no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

Art. 2º O Sistema Controle de Plantão - SCP deverá ser utilizado pelos Procuradores do Estado e demais servidores plantonistas, por suas respectivas chefias imediatas, pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado, para as tarefas que envolvam as seguintes providências:

- I - manifestação de interesse em compor a escala de plantão;
- II - elaboração da escala;
- III - apresentação de pedido de permuta;
- IV - apresentação de pedido de folga compensatória;
- V - apreciação de pedido de folga compensatória;
- VI - emissão de relatórios gerenciais;
- VII - consultas diversas.

Art. 3º A Portaria nº 105 - GAB, de 15 de março de 2024, passa a

vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. O Procurador-Geral do Estado será responsável pela definição do quantitativo de plantonistas, pela elaboração da respectiva escala e pela convocação dos Procuradores e servidores selecionados, com a utilização do Sistema Controle de Plantão - SCP, devendo encaminhar a escala para anotação na Corregedoria-Geral.

§ 1º A seleção dos interessados em participar dos plantões de que trata o art. 3º desta Portaria será feita a cada 3 (três) meses, mediante manifestação de interesse do procurador e servidor, por meio do Sistema Controle de Plantão - SCP, observado, na medida do possível, o rodízio entre os interessados.

§ 2º

§ 3º Depois de aprovada a escala de plantão pelo Procurador-Geral do Estado, a sua alteração somente poderá ser solicitada pelo plantonista mediante pedido de permuta, validado pelos dois interessados, no Sistema Controle de Plantão - SCP, com a indicação das datas de plantão pretendidas, até o 5º dia útil após a publicação da escala, salvo caso de força maior." (NR)

"Art. 12.....

§ 1º A solicitação de gozo das folgas compensatórias deverá ser formulada por meio do Sistema Controle de Plantão - SCP, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de aquisição.

§ 2º Apresentada a solicitação de que trata o § 1º deste artigo, ela será automaticamente direcionada à apreciação da respectiva chefia imediata, no Sistema Controle de Plantão - SCP, cabendo ao plantonista requerente acompanhar o andamento junto à chefia, com vistas à continuidade dos procedimentos.

§ 3º A decisão do Procurador-Geral do Estado sobre a fruição das folgas compensatórias, a que alude o *caput* deste artigo, será exarada no Sistema Controle de Plantão - SCP, após a manifestação da chefia imediata do plantonista.

§ 4º O gozo das folgas compensatórias poderá ocorrer de forma fracionada ou contínua, não computados finais de semana e demais dias não úteis." (NR)

"Art. 14. Os dias de compensação adquiridos mensalmente serão registrados em banco de reserva individual para cada Procurador do Estado e servidor, no Sistema Controle de Plantão - SCP, devendo a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas acompanhar o total de folgas adquiridas, de acordo com as escalas, e realizar os procedimentos inerentes ao registro da fruição de folgas ou pagamento de indenização." (NR)

Art. 4º Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**,
Procurador (a) Geral do Estado, em 30/09/2025, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **80420584** e o código CRC **DEB5A53E**.



Referência: Processo nº 202400003000046



SEI 80420584